



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 144



## REQUERIMENTO Nº 313/2017

Código: M977520618/144

**Requer informação sobre qual o procedimento para marcar consultas nas Unidades Básica de Saúde e nas Unidade Saúde da Família.**

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao **Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a) qual o procedimento adotado para marcar consulta com os médicos nas Unidade Básica de Saúde e nas Unidades de Saúde da Família;
- b) Ainda existe a necessidade dos usuários madrugarem nas unidades para marcar consulta, se sim, qual a justificativa;
- c) existe alguma possibilidade que as consultas sejam marcadas de forma contínua, com agendamento, sem a necessidade de madrugar para a sua realização. Qual o prazo e procedimento para a sua implantação. Justifique.
- d) existe a possibilidade da implantação do prontuário eletrônico na Secretaria, com integração de todos as unidades municipais, e inclusive nas unidades estaduais. Justifique.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2017.

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS**  
Vereador - PTB



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.**